Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/462

12.3.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/462 DA COMISSÃO

de 11 de março de 2025

relativa ao reconhecimento do regime voluntário «U.S. Soybean Sustainability Assurance Protocol» («SSAP») para fins de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho aplicáveis à biomassa agrícola

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.ºs 4 e 5,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece os requisitos aplicáveis a determinados combustíveis, nomeadamente biocombustíveis, biolíquidos, combustíveis biomássicos, combustíveis renováveis de origem não biológica e combustíveis de carbono reciclado. Esses requisitos garantem que os referidos combustíveis só podem ser contabilizados para o cumprimento das metas fixadas nessa diretiva se tiverem sido produzidos de forma sustentável e se reduzirem significativamente as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis. O artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos.

(2) Os regimes voluntários desempenham um papel importante, na medida em que demonstram o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos. Nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001, é possível recorrer aos regimes voluntários para certificar a conformidade de todos os combustíveis produzidos a partir de biomassa com os critérios de sustentabilidade previstos nessa diretiva e fornecer dados precisos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa associada a esses combustíveis.

(3) A 17 de agosto de 2022, o regime voluntário «U.S. Soybean Sustainability Assurance Protocol» («SSAP») apresentou à Comissão um pedido de reconhecimento, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001. A Comissão avaliou o regime e identificou algumas questões que exigiam alterações. Quando voltou a apresentar o pedido, a 13 de dezembro de 2023, o regime voluntário do «SSAP» deu resposta às questões identificadas, tendo a Comissão concluído que este contemplava, de forma adequada, os critérios de produção de biomassa agrícola e que fornecia dados precisos sobre as reduções pertinentes das emissões de gases com efeito de estufa.

(4) Este regime abrange a biomassa agrícola proveniente da soja produzida nos EUA. Abrange apenas os EUA e a produção e a exportação de biomassa agrícola proveniente da soja.

(5) Ao avaliar o regime voluntário «SSAP», a Comissão concluiu que este contempla, de forma adequada, os critérios de sustentabilidade previstos no artigo 29.º, n.ºs 3 a 5, da Diretiva (UE) 2018/2001. Concluiu igualmente que este regime fornece dados precisos sobre a redução das emissões de gases com efeitos de estufa para efeitos do artigo 29.º, n.º 10, dessa diretiva e aplica um método de balanço de massa em conformidade com os requisitos do artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, da mesma diretiva.

(6) A Comissão concluiu que o regime voluntário «SSAP» cumpre, de forma adequada, as regras previstas no Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão ([2]).

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão, de 14 de junho de 2022, que estabelece regras de verificação dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa e dos critérios de baixo risco de alteração indireta do uso do solo (JO L 168 de 27.6.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/996/oj).

(7) A avaliação do regime voluntário «SSAP» permitiu concluir que este cumpre adequadamente as normas de fiabilidade, transparência e auditoria independente e os requisitos metodológicos estabelecidos no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Reconhece-se que o regime voluntário «U.S. Soybean Sustainability Assurance Protocol» («SSAP»), apresentado à Comissão para reconhecimento a 13 de dezembro de 2023, demonstra a conformidade das remessas de biomassa agrícola proveniente da soja com o artigo 29.º, n.ºs 3 a 5, da Diretiva (UE) 2018/2001.

Reconhece-se que o regime voluntário «SSAP» fornece dados precisos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa relativamente às remessas de biomassa agrícola proveniente da soja e para efeitos do artigo 29.º, n.º 10, da Diretiva (UE) 2018/2001, uma vez que assegura que todas as informações pertinentes na posse dos operadores económicos a montante da cadeia de custódia são transferidas para os operadores económicos a jusante desta.

Reconhece-se que o regime voluntário «SSAP» demonstra a conformidade dos operadores económicos com a obrigação de introduzir informações exatas na base de dados da União sobre combustíveis renováveis, nos termos do artigo 31.º-A, n.º 5, da Diretiva (UE) 2018/2001.

Artigo 2.º

Se o conteúdo do regime voluntário «SSAP», tal como apresentado à Comissão para efeitos de reconhecimento a 13 de dezembro de 2023, sofrer alterações suscetíveis de afetar o fundamento da presente decisão, este regime deve comunicar essas alterações sem demora à Comissão.

Os serviços da Comissão avaliam as alterações comunicadas de modo a determinar se o regime voluntário «SSAP» continua a contemplar, de forma adequada, os critérios em relação aos quais foi reconhecido.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável até 1 de abril de 2030.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN